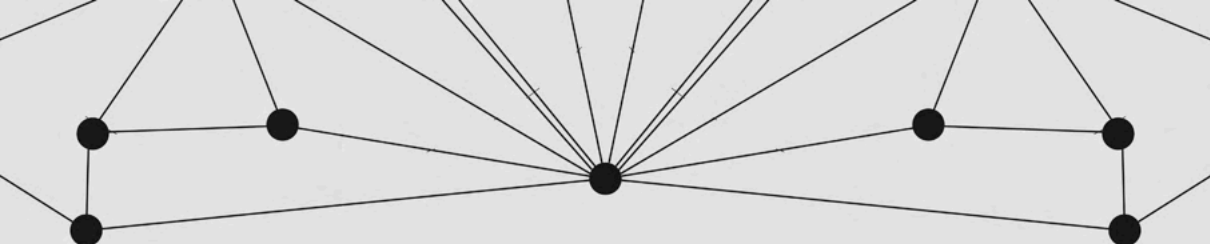


Maria Izabel Machado
(Organizadora)

SOCIOLOGIA:

Tempo, indivíduo e sociedade

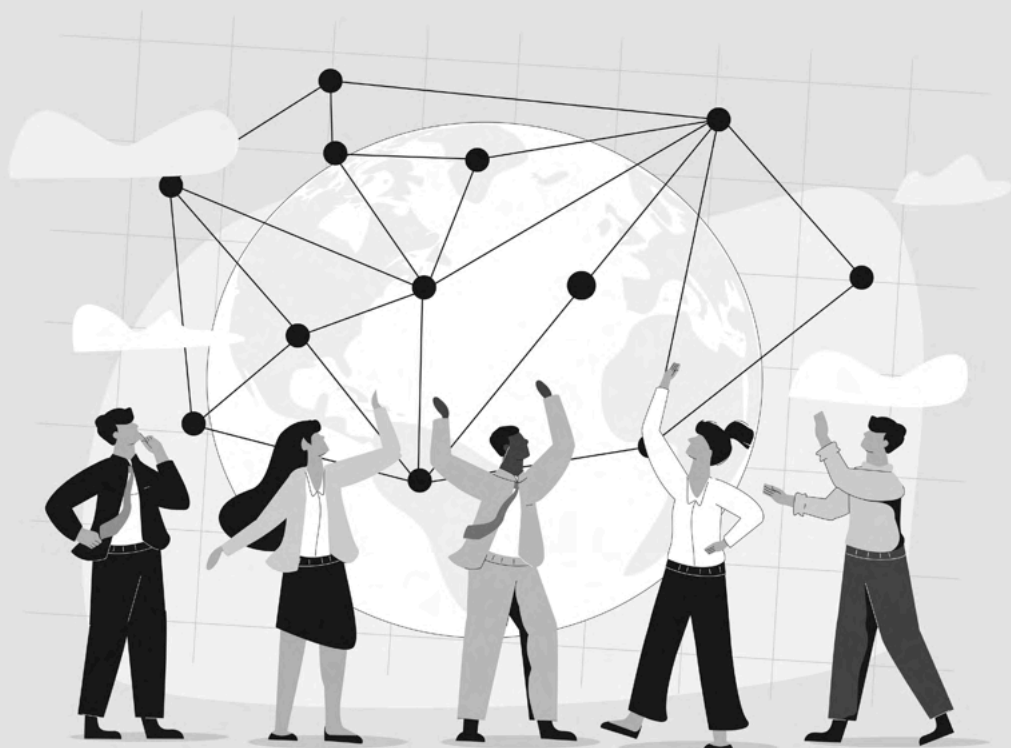




Maria Izabel Machado
(Organizadora)

SOCIOLOGIA:

Tempo, indivíduo e sociedade



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora



Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Sociologia: tempo, indivíduo e sociedade

Diagramação: Bruno Oliveira
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Maria Izabel Machado

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S678 Sociologia: tempo, indivíduo e sociedade / Organizadora
Maria Izabel Machado. – Ponta Grossa - PR: Atena,
2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0025-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.257220104>

1. Sociologia. I. Machado, Maria Izabel (Organizadora).

II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A obra *Sociologia: Tempo, Indivíduo e Sociedade* nos convida a refletir sobre um conjunto de fenômenos contemporâneos em diálogo com múltiplos saberes e perspectivas, desde o olhar sociológico. Figurando como jovem ciência em comparação com outros campos do saber, a sociologia nos permite lançar o olhar sobre temas ausentes e emergentes em diversos contextos.

Os capítulos que seguem estão organizados por de maneira a nos conduzir por essas que são ao mesmo tempo grandes questões sociológicas e a vida cotidiana como experimentada por múltiplos sujeitos. O binômio indivíduo/sociedade, que tem polarizado leituras clássicas e contemporâneas, é colocado aqui em outra perspectiva: o tempo.

Não apenas como evidência cronológica, mas como a matéria das recorrências e rupturas, o passar do tempo “embrulha tudo”, como bem definiu Guimarães Rosa. No nosso caso ele é fio condutor nas reflexões que se seguem sobre direitos, partidas, chegadas, acessos e interditos.

Boa leitura.

Maria Izabel Machado

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONTRIBUTOS SPINOZANOS À CRÍTICA AO CONCEITO DE IDENTIDADE SOCIAL


Rogério Pacheco Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201041>

CAPÍTULO 2..... 16

PERIFERIA URBANA Y DESIGUALDADES TERRITORIALES: CAPITAL SOCIAL, COMUNIDAD CÍVICA EN COMUNIDADES RURALES CONURBADAS (LEÓN, GUANAJUATO, MÉXICO)

María del Carmen Cebada Contreras

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201042>


CAPÍTULO 3..... 30

MENINOS EM RISCO NA AMAZÔNIA: MODELOS DE CONDUTA DESVIANTE DE JOVENS NA GESTÃO SOCIAL

Jadson Fernandes Chaves

Elizabeth Reis


Josimar Souza Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201043>

CAPÍTULO 4..... 47

DA MISSÃO DE PAZ À EXCLUSÃO NO “PAÍS EM PAZ”: A NEGAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE “RESISTÊNCIA” POR MIGRANTES HAITIANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO (2016-2017)


José Vitor Barros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201044>

CAPÍTULO 5..... 66

ANTECIPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS E MERCADO DE TRABALHO: (IR)RELEVÂNCIA DOS STAKEHOLDERS ACADÊMICOS


Ana Paula Marques

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201045>

CAPÍTULO 6..... 78

ECONOMIA CIRCULAR À MODA BRASILEIRA”; UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A PARTIR DA INTERFACE ENTRE ECONOMIA CIRCULAR E BEM VIVER

Marcos Paulo Marques Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201046>

CAPÍTULO 7..... 100

MECANISMOS DE EXCLUSÃO DIGITAL E DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO

Maria Lúcia de Paula Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201047>

CAPÍTULO 8.....	114
FLUXOS MIGRATÓRIOS NO SUL GLOBAL: ESTUDO DE CASO NO RIO DE JANEIRO Beatriz Castelo Branco Maciel	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2572201048	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	123
ÍNDICE REMISSIVO.....	124

CAPÍTULO 7

MECANISMOS DE EXCLUSÃO DIGITAL E DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO

Data de aceite: 01/03/2022

Maria Lúcia de Paula Oliveira

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Professora Adjunta, ECJ-CCJP
Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO: Um dos aspectos centrais para a efetivação do direito à comunicação está na necessidade de que haja uma participação na maior igualdade de condições possíveis de todas as pessoas. Ao se considerar a comunicação por meio da internet, é possível verificar que existem formas expressivas de excluir parte substancial da população do processo de discussão pública que se dá virtualmente. Os mecanismos de exclusão digital que se pretende apresentar não se circunscrevem, ainda que também incluam, a falta de acesso aos meios tecnológicos indispensáveis para o exercício do direito à internet. Isso porque a não participação pode decorrer também de preconceitos que inibem, de variadas formas, a participação dos agentes (preconceitos que limitam o acesso por meio de uma cultura de impropriedade (por exemplo, a alegação da incapacidade feminina de lidar com máquinas) ou por meio de uma cultura de violência (por exemplo, o discurso do ódio). Em conclusão, objetiva-se mostrar a necessidade da regulação da comunicação nas redes para que se efetive o direito à comunicação. A metodologia envolve pesquisa bibliográfica e de dados, que subsidiam a correlação de ideias e conceitos concebidas a partir das discussões travadas no

âmbito do Grupo de Pesquisa de Filosofia do Direito – GIFPOG-UNIRIO.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão. Comunicação. Democracia. Direito. Igualdade.

ABSTRACT: One of the central aspects for the realization of the right to communication is the equality of conditions for all people. When considering communication through the internet, it is possible to identify significant ways to exclude a substantial part of the population from the process of public discussion. The mechanisms of digital exclusion are not limited to the lack of access to the technological means indispensable for the exercise of the right to communicate virtually. Non-participation can also stem from prejudices that inhibit, in various ways, the participation of agents (prejudices against women and technology – for example, the allegation of female inability to deal with machines) or by means of a culture of violence (hate speech). In conclusion, the objective is to show the need for regulation of communication in networks so that the right to communication becomes effective. The methodology involves bibliographic and data research, which subsidize the correlation of ideas and concepts conceived from the discussion held in the Research Group on Philosophy of Law – GIFPOG-UNIRIO.

KEYWORDS: Exclusion. Communication. Democracy. Law. Equality.

1 | INTRODUÇÃO

Assim como existe um desafio para a comunicação democrática decorrente

da exclusão social, se coloca a questão se esse mesmo desafio se põe no ambiente virtual. Será que existe desigualdade no meio virtual e essa desigualdade se reflete na comunicação pela internet? Nosso objetivo no presente estudo é relatar um aspecto talvez não tão destacado da exclusão social, qual seja a que se dá por meio digitais, e suas consequências sobre a efetivação do direito à essa exclusão digital, visando a igualdade e democracia do processo de comunicação democrática.

Primeiramente, cumpre tecer algumas considerações sobre o próprio direito à comunicação: isso porque ao se posicionar tal direito como direito humano e fundamental, se está referindo, à luz do nosso sistema jurídico constitucional e no direito internacional. Convém, de outro lado, questionar a idealização da comunicação pela internet, como esfera de liberdade e igualdade. Na sequência, mostraremos como a inclusão digital é fundamental para que se tenha uma comunicação pela internet mais democrática, estimulando-se políticas públicas voltadas à sua inclusão. Compatibiliza-se literatura sobre democracia e exclusão social, com a literatura mais recente sobre exclusão digital, estabelecendo-se correlações com os materiais bibliográficos que tratam do direito à comunicação.

2 | DIREITO À COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL

Num primeiro momento, os direitos relacionados à comunicação eram enfocados do ponto de vista da liberdade dos indivíduos, se constituindo em direitos negativos, para os quais o papel do Estado consistia basicamente em garantir o exercício do direito do cidadão, não cabendo a ele intervir na manifestação de pensamento dos cidadãos. Às liberdades de pensamento e de expressão inicialmente concebidas, juntaram-se posteriormente o direito à informação (que inclui o direito de informar e de ser informado) e a liberdade de imprensa. Essa ampliação dos direitos suscitou uma revisão da própria forma de assegurá-lo. O enfoque inicial (que via a liberdade de expressão basicamente como liberdade negativa) vai sendo paulatinamente revisto, concebendo-se agora a eventual necessidade de intervenção do Estado na tutela desses direitos, ou seja, a necessidade de políticas públicas para a comunicação.

A ampliação do rol de direitos que regulam a comunicação permitiria o reconhecimento de um direito à comunicação. O Relatório MacBride da UNESCO de 1983 realçou a importância desse direito como direito humano. O que se coloca nesse momento é que a comunicação deveria estar nas mãos do povo, sem a dominação pelo mercado. De outro lado, a relação do Estado com os meios de comunicação deveria se dar de forma a evitar uma sujeição dos segundos ao primeiro. Cuida-se de direito (com todos os direitos que englobaria) imprescindível para a democracia, em tempos de avanço tecnológico.

É notável o papel da UNESCO na concepção do direito à comunicação. Relembra-se que já em 1976, na Conferência de Nova Déli, o famoso discurso de Indira Gandhi, então Primeira Ministra da Índia, fazia, com grande repercussão, a associação entre comunicação

e cultura. Nos anos oitenta, um marco indiscutível é a elaboração do famoso Relatório “Um Mundo, Muitas Vozes”, mais conhecido como Relatório Mac Bride, cabendo lembrar também do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação. Atribui-se pela primeira vez o status de direito humano ao direito à comunicação (ou de comunicação, como se preferia falar). Esse momento decorre de novas circunstâncias, especialmente a influência do elemento econômico sobre os meios de comunicação, surgindo a chamada “indústria da comunicação”; a verticalização na circulação das informações, com a uniformidade e concentração na indústria da comunicação e a percepção quanto a uma falta de neutralidade da incorporação de novas tecnologias.

Algumas décadas depois, com a importância das TICs (tecnologias de informação e comunicação), o direito de buscar, receber e comunicar informações volta de forma mais clara a ser objeto de atenção da UNESCO. Impulsionada pela Cúpula Mundial sobre a Sociedade de Informação realizada no âmbito da Organização das Nações Unidas em 2005, surgiu uma campanha internacional denominada “Communication Rights in the Information Society (CRIS), que colocou o direito à comunicação na pauta política. Ainda que a invocação do direito à comunicação tenha, por variadas razões políticas, deixado de estar numa perspectiva de relevo, ele se torna ainda mais crucial nas circunstâncias contemporâneas, pois ele é imprescindível para a liberdade de manifestação de pensamento e para a liberdade de expressão. O que se objetiva, em última instância, com o reconhecimento desse direito é assegurar a participação de todos, de forma igual, na esfera pública mediada pelas comunicações sociais e eletrônicas.

Dentre os direitos fundamentais, sempre se identificou alguns direitos conectados com a comunicação humana, dentre os quais a liberdade de expressão, a liberdade de manifestação de pensamento e, também, o direito à informação. A Constituição Brasileira estipulou em seu art. 5º todos esses direitos, em seus incisos IV, VI, IX, XII, XIV. Contém, ainda, a nossa Constituição, um Capítulo, Cap. V, no Título VIII, dedicado à Comunicação Social. Esses direitos estão também expressos em documentos do Direito Internacional. Dispõe, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 19, que “...todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independente de fronteiras.” Nesse momento, é importante lembrar que a concepção do direito à comunicação como direito fundamental e humano encontra respaldo em nosso sistema constitucional e legal vigente, ainda que não haja previsão expressa desse direito no texto constitucional brasileiro. Primeiramente, o direito à comunicação compreende o exercício de outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a liberdade de manifestação de pensamento, a liberdade de informação, o direito à igualdade, o direito à privacidade, à honra e à imagem, a liberdade de imprensa, todos previstos expressamente na Constituição Brasileira no seu art.5º. Recorde-se, ainda, a disciplina nos arts.220 a 224 da Comunicação Social.

O §2º. do art. 5º da Constituição Federal estabelece a possibilidade de direitos fundamentais implícitos. Resultariam eles do regime e dos princípios adotados pela própria Constituição, ou dos tratados internacionais em que o Estado Brasileiro seja parte. Essa norma, como nos lembra Ingo Sarlet resulta de longa tradição em nosso Direito Pátrio, que começa com a Constituição Republicana de 1891, traduzindo a compreensão quanto à existência de um conceito material da Constituição, “... no sentido de existirem direitos que por seu conteúdo, por sua substância, pertencem ao corpo fundamental da constituição de um Estado, mesmo não constando expressamente no catálogo originalmente definido pelo constituinte.” (MARINONI, MITIDIERO E SARLET, 2017, p.217). Dos preceitos legais anteriormente citados e de um amálgama dos direitos citados no parágrafo antecedente, é possível, sem sombra de dúvida, afirmar a existência no sistema constitucional brasileiro do direito à comunicação. Ingo Sarlet reconhece aos direitos fundamentais implícitos a mesma proteção constitucional prevista para os direitos explícitos, não os diferenciando. Essa nos parece a conclusão mais acertada também. Já se encontra a defesa de que seja expressamente previsto no Texto Constitucional, por meio de emenda constitucional, o direito à comunicação. Ainda que tal previsão não seja indispensável, é possível compreender as razões de quem defende tal alteração da Constituição, já que muitas vezes a invocação em isolado dos direitos fundamentais hoje contemplados, justifica discursos que pretendem desqualificar a tutela constitucional da comunicação social ou da internet, tratando-as não como um direito do cidadão, mas como um mero serviço de utilidade pública.

Frise-se que se verificarmos os tratados e convenções internacionais de que o Estado Brasileiro é signatário, reforça-se ainda a tese de que o direito à comunicação é um direito implícito. Além da já citado art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, relembre a previsão contida no art 27º. 1. , cuja redação é a seguinte: “Art.27º. 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e nos benefícios que destes resultem”. No Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Decreto no. 592, de 06/07/92), encontramos as disposições sobre a liberdade de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão nos arts.18 e 19, estabelecendo o referido art.19 que a liberdade de expressão inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, em forma impressa ou artística ou qualquer outro meio de sua escolha. Também a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Decreto no. 678, de 06/11/92), dispõe o seguinte:

Art.13º. 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão da informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

Esses seriam exemplos de Convenções internalizadas no Direito Brasileiro e que

reforçam a concepção do direito à comunicação como direito humano e fundamental. A afirmação de tal direito é destacada como indispensável para a própria realização da democracia. Nos últimos tempos, avulta a importância da comunicação virtual, em que a internet se torna parte onipresente na vida humana. Os desafios da efetivação do direito à comunicação se renovam, já que com relação à internet já não mais se sustentam as primeiras avaliações positivas de democratização da comunicação humana.

3 | A DEMOCRACIA E A ESFERA PÚBLICA EM TEMPOS VIRTUAIS

É indispensável para a democracia a existência de canais de comunicação para os cidadãos poderem discutir os assuntos relevantes, permitindo que esses assuntos repercutam na agenda política. O conceito de esfera pública e a forma como preservá-la nesse mundo de comunicação virtual devem ser repensados, revendo-se a formulação elaborada por J. Habermas. Na teoria habermasiana, a esfera pública constituir-se-ia em âmbito importante, além da institucionalização jurídica dos direitos humanos, para a própria preservação da democracia. A literatura recente, porém, procura rever esse conceito clássico, incorporando uma visão mais “realista” das condições da esfera pública. Hoje essa revisão passa também pela importância que a internet ganha no redimensionamento da comunicação humana.

Na obra de Habermas, o tema da esfera pública ganha relevo com a publicação da “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. É bem verdade que, como registra Alessandro Pinzani, num estudo empírico sobre o comportamento político dos estudantes universitários alemães, o filósofo já havia apresentava algumas das noções que ele manteria até a publicação do capítulo sobre o tema no “Direito e Democracia”, em 1992, como a vinculação da democracia com a ideia da soberania popular, salientando o caráter circular entre a autodeterminação do homem e a própria democracia (PINZANI, 2009, p.39). Isso porque as transformações que a democracia provoca, ao dar suporte a uma autoridade racional é indispensável para o próprio surgimento de cidadãos mais maduros, que por sua vez podem levar ainda mais longe o projeto democrático. Habermas faz nesse momento uma crítica, reiterada posteriormente, à forma do Estado de Bem Estar Social, que teria minado a participação política, deixando a esfera pública para trás, e transformando o cidadão em consumidor. Essas ideias são retomadas e desenvolvidas na “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, onde faz ele uma descrição do processo de como essa esfera pública surge na sociedade burguesa a partir da esfera literária. Destaca os locais (salões, cafés) que surgem, onde os frequentadores começaram a discutir literatura e arte, independentemente do status social. Isso se tornou possível pelo próprio desenvolvimento da imprensa escrita e pela expansão das questões debatidas, decorrente da ampliação do público. Esse seria o modelo para a esfera pública política. Aí a questão de debate deixa de ser as obras literárias ou obras de arte em geral, mas a ação do poder público. Essa esfera pública pretendia

ser a única fonte legítima da razão universal que deveria fundar a legislação do Estado. Mas existe aí um paradoxo, destacado por Habermas é que essa esfera pública política, ainda que aparentemente aberta a todos os indivíduos, na verdade só teriam acesso a ela aqueles com poder econômico e educação necessários. Como lembra Habermas (1984, p.150/151), repercutindo a crítica de Marx:

Enquanto, na reprodução da vida social, relações de poder não tiverem sido efetivamente neutralizadas e a própria sociedade civil ainda basear-se no poder, nenhum estado de direito pode ser construído sobre a sua base, substituindo autoridade política por autoridade racional. Assim, então, também a dissolução de relações feudais de dominação no seio do público pensante não é a pretensa dissolução de dominação política de modo geral, mas a sua perpetuação em outra forma – e o Estado de direito burguês, inclusive a esfera pública, com o princípio central de sua organização, é mera ideologia. Exatamente a separação entre setor privado e setor público impede, nesse estágio do capitalismo, aquilo que a ideia de esfera pública civil promete.

A mudança decisiva teria ocorrido quando a lógica do mercado toma a esfera pública, que ocorre justamente no modelo do Estado Social, em que a relação do cidadão com o poder público se torna passiva, tornando-se ele simples consumidor dos serviços públicos prestados pelo Estado. Nesse contexto, o parlamento se torna um órgão que referenda decisões políticas já tomadas por associações e pela própria burocracia e os partidos deixam de se identificar com classes, se autonomizando perante o parlamento e perante os seus próprios representados. A questão da própria publicidade (e da opinião pública) é revista, já que a publicidade deixa de ser um momento de submissão da questão à livre discussão, passando a ser uma forma de propaganda:

Ao invés de uma opinião pública, o que se configura na esfera pública manipulada é uma atmosfera pronta para a aclamação, é um clima de opinião. Manipulativo é sobretudo o cálculo sócio-psicológico de ofertas endereçadas a tendências inconscientes e que provocam reações previsíveis, sem, por outro lado, poder de algum modo obrigar aqueles que, assim, se asseguram a concordância plebiscitária.(HABERMAS, 1984, p.264).

As próprias instituições jornalísticas- publicitárias se tornam um poder social, isso faz com que “a formação de uma opinião pública em sentido estrito não é garantida efetivamente pelo fato de que qualquer um poderia expressar livremente a sua opinião e fundar um jornal (HABERMAS,1984, p.264).” Nesse plano, não bastaria uma garantia negativa das liberdades fundamentais, mas seria indispensável, nos alertar o próprio filósofo alemão, que esses direitos sejam interpretados como garantias da participação política. Contrapõe, então, Habermas a essa publicidade desenvolvida de modo demonstrativo ou manipulativo a uma publicidade crítica, em que o caráter público de uma opinião não provém de um público constituído por associados, mas de um intercâmbio através das mídias e entre organizações sociais e estatais.

Em “Direito e Democracia”, o tema da esfera pública é retomado e a ele é dado um

papel central. Ele, então, vai definir a esfera pública não como uma organização ou como o próprio sistema da sociedade civil, mas como “...um rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões, nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos...”(HABERMAS, 1997, p. 92) Como explicitado por Habermas, é indispensável na democracia a influência política da esfera pública sobre o sistema político, já que ele permite um feedback do poder político informal dessa esfera pública e o poder institucionalizado. Segundo Habermas, o processo democrático deve garantir que “...todas as questões relevantes, temas e contribuições, sejam tematizados e elaborados em discursos e negociações, na base das melhores informações e argumentos possíveis.”(1997, p.93) Apoiado na teoria de B. Peters, Habermas afirma que os processos de comunicação e de decisão do sistema político constitucional estão estruturados num sistema de comportas. Partindo de uma ideia de democracia que traduz a teoria do discurso, as decisões políticas, para serem legítimas, “...têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais.”(1997, p.93) Este espaço público político é descrito, ainda, como uma caixa de ressonância onde os problemas a serem enfrentados pelo sistema político farão eco.

Articula Habermas a esfera pública com o agir comunicativo, constituindo-se a esfera pública no espaço social em que ele ocorre, diferenciando-se da comunicação cotidiana. Nesse espaço, nas relações interpessoais, impera a liberdade comunicativa atribuída reciprocamente, encontrando-se esse espaço sempre aberto para outros “parceiros potenciais do diálogo” (HABERMAS, 1997, p.93). Estaríamos diante de “foros”, “palcos” ou “arenas”, se fossemos nos socorrer de metáforas. As esferas públicas virtuais diria inclusive Habermas, seriam onde se perceberia mais claramente a “passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública.”(1997, p.93). Na esfera pública, há uma intenção de exercer influência, que faz surgir, para além do contexto de interações simples, uma diferenciação entre organizadores, oradores e ouvintes, entre arena e galeria, entre palco e espaço reservado ao público espectador. Cabe aqui trazer à cena uma diferenciação lembrada pelo próprio Habermas entre atores que surgem do público e participam na reprodução da esfera pública e atores que ocupam uma esfera pública já constituída, a fim de aproveitar-se dela, como ocorre no caso dos grupos de interesses. Registra Habermas que as opiniões públicas quando lançadas com uso não declarado do dinheiro ou do poder das organizações, perdem sua credibilidade, tão logo essas forças se tornam públicas, pois “...as opiniões públicas podem ser manipuladas, porém não compradas publicamente, nem obtidas à força” (HABERMAS,1997, p.97). Um outro ponto relevante, é que a esfera pública política se forma a partir dos contextos comunicacionais das pessoas virtualmente atingidas, que envolveriam “vozes díspares e variadas”, mas orientadas pelo entendimento. Mesmo que a complexificação de esferas

públicas ramificadas, seria, ainda assim possível a comunicação entre estranhos.

Em entrevista ao *El País*, em 2018, Habermas indagado sobre o papel do intelectual, menciona a deterioração da esfera pública em curso, salientando que a internet deslocou o papel dos meios de comunicação social, o que acabou por agravar a crise já iniciada com a mercantilização da atenção pública. Diz Habermas que hoje os novos meios de comunicação praticariam uma modalidade muito mais insidiosa de mercantilização, pois o que mercantilizam não é a atenção dos consumidores, mas a exploração econômica do perfil privado dos usuários. Salienta ainda que a internet trouxe grandes benefícios para a comunicação, mas se trataria da primeira grande revolução da mídia na história da humanidade que serviria antes de tudo a fins econômicos e não culturais.

Da síntese acima apresentada, é possível aferir a razão pela qual a teoria habermasiana se tornou um ponto de partida comum para todos que querem problematizar a esfera pública virtual. Habermas formula um conceito que é, ao mesmo tempo, descritivo de uma realidade política existente e, ao mesmo tempo, normativo, ao contemplar a esfera pública como espaço do agir comunicativo. Mas, ao contrário do que muitas vezes se delinea, não fornece a teoria habermasiana uma idealização da esfera pública, que se tornaria insustentável diante da avalanche das redes sociais na internet. Algumas das críticas feitas a uma teoria discursiva do direito fundada no acordo (especialmente a idealização do processo de comunicação, que possibilita uma discussão pública visando o acordo), parecem não se aplicar com a mesma força à formulação habermasiana do seu conceito de esfera pública. Talvez Habermas superestime o poder da democracia para dar conta das manipulações midiáticas e virtuais. Mas, à época em que escreveu “Direito e Democracia” não tinha como antever os caminhos que seriam tomados com a internet.

Ari Adut transcreve a crítica a uma pretensa unidade da esfera pública na teoria habermasiana, confundindo-a com o seu universalismo. Ainda que Habermas suponha possível uma esfera pública que abarcasse toda a humanidade, não formula ele uma ideia unitária de esfera pública, pelo menos na descrição que faz em “Direito e Democracia”. Outras críticas são lembradas, como as feitas pelos teóricos feministas. Adut não está interessado na dimensão normativa da teoria habermasiana, e propõe: “What if we relax the discursive conditions and say that the public sphere is where people – whatever their intentions – engage in civil debate?” (ADUT, 2018, p. 5). Mas a crítica de Ari Adut é mais profunda, pois afirma que a perspectiva habermasiana seria não só idealista, mas falharia empiricamente. Vale atentar para essa crítica e verificar sua procedência. Para ele, a principal dimensão da esfera pública não é a criação da opinião pública, por meio da discussão. Isso porque o que faz o espaço público é o acesso geral, mas esse acesso pode ser físico, representacional ou sensorial. E o acesso geral que caracteriza o espaço público ou virtual seria o sensorial, ou seja, o espaço público é aquele espaço em que somos visíveis. Para Adut, a pretensão habermasiana de que na esfera pública se pode chegar a um consenso através da discussão pública nem sempre se confirma. Muitas vezes esse

consenso seria obtido por meio de redes privadas- muitas vezes clandestinas. De qualquer forma, o espaço público seria, sobretudo, o espaço em que as pessoas são visíveis: um debate público não seria, portanto, um debate com a participação de todo o público, mas um debate a que o referido público assiste. Existiria uma diferença entre participação e a atenção do espectador e quando mais importante a comunicação for, mais expectadores ela deve ter. Além disso, muito da nossa atividade discursiva é privada, na esfera pública, é comum sermos espectadores, sendo que na esfera pública virtual, existem ainda os espaços semi-públicos, onde nos dirigimos publicamente para um grupo específico de pessoas (veja-se, por exemplo, a utilização do Facebook). Os espaços virtuais são menos igualitários que os físicos em termos de oportunidades de ser visto e de ser ouvido. No entanto, como nos lembra Ari Adut, o espaço virtual atinge mais pessoas. Para Adut, a interação e a participação sempre foram vistas como parte importante da atividade na esfera pública, se esquecendo da importância do espectador, aquele que assiste e existiria uma dimensão positiva da assistência do espectador, quando ele assiste de forma anônima e autônoma de outros espectadores. Como se pode perceber, a descrição de espaço público adotada por Ari Adut é mais abrangente, por não se circunscrever a uma dimensão do discurso que aparece e pretende o consenso dos demais, mas acaba por abranger todo aquilo que é visível ao outro (ainda que a audição também possa estar compreendida), daí porque menciono ele uma dimensão estética dessa comunicação, por vezes ignorada dos saberes que se pretendem objetivos.

Ainda que a crítica à própria compreensão do que seja uma comunicação democrática seja, a nosso ver, pertinente, é importante registrar que, como nos lembra Van Dijk & Hacker (2018), qualquer democracia precisa de canais de comunicação para que os cidadãos possam expressar publicamente suas visões sobre assuntos que demandam decisão públicas, fazendo com esses temas ingressem na agenda pública.

Convém, nesse momento, diferenciar esfera pública de espaço público. A rigor, o conceito de esfera pública compreende o de espaço público, mas é mais abrangente. Pudemos observar a importância de um conceito normativo de esfera pública, como propugnado por Habermas, mas é possível falar também em termos dos fóruns públicos, onde se materializaria a esfera pública, e aí normalmente se utilizaria o conceito de espaço público. Posso ter espaço público, porém, sem que haja uma esfera pública livre. Teríamos a partir daí, um conceito mais empírico da própria esfera pública, identificado com esse espaço de comunicação de ideias, que surgem na sociedade, sendo tais ideias influências importantes no processo de decisão pública. É esse conceito, inspirado em Manuel Castels, que é assumido por Van Dijk & Hacker (2018), que vão definir esfera pública como um conjunto de espaços online ou offline, integrados em rede. Na visão dos autores, os espaços públicos demandam liberdade de associação, liberdade de expressão e publicação de opiniões, mas eles não têm como ser totalmente livres da interferência do poder político e econômico. A formulação habermasiana de uma comunicação reflexiva

livre, de debate racional crítico, não funcionaria em democracias pluralistas e não seria compatível com comunicação na sociedade em redes.

Para Van Dijk e Hacker (2018), uma esfera pública em rede, seria uma infraestrutura de espaços públicos online e offline ligados entre eles. Nessa esfera pública, não se incluiria somente aquela comunicação pública que visa o convencimento, mas toda interação pública entre pessoas, compartilhada em comum. Àqueles espaços característicos da sociedade de massas como descritos por Habermas e outros, em que se encontram as pessoas fisicamente ou espaços na mídia tradicional (jornal, rádio ou canais de televisão) se soma todo o ambiente online, muitas vezes conectado com esse espaço físico que já existia. Ocorre uma fragmentação da comunicação pública, se multiplicando os espaços públicos, que se estendem inclusive à nível global. Por outro lado, na sociedade de redes, as comunicações privadas e públicas se aproximam, com uma ligação direta, muitas vezes, entre espaços públicos e privados.

Os autores apresentam o que seriam tendências nessa reconstrução do espaço público. A primeira delas seria justamente essa aproximação e até confusão entre espaço público e espaço privado, como ocorre, por exemplo, nas redes sociais. Uma segunda tendência é a abertura maior de acesso ao espaço público com a introdução da via digital, em relação ao período de predominância da mídia social. A Internet facilitou o acesso e a participação do público em geral, nem sempre isso significando um aprofundamento do nível de debate e discussão públicas. Uma terceira tendência é a conectividade extrema e o contágio no espaço público. A comunicação online por meio da internet permite a troca de informação e opinião instantaneamente ao redor do mundo. Existe um lado nem tão positivo nesse processo, com o contágio afetando o ambiente político, especialmente por meio da divulgação de fake news. Outra tendência já concretizada é a aproximação entre o mercado e o espaço público. Se essa interferência do domínio econômico sobre a esfera pública já existia na comunicação de massas por meio dos meios de comunicação social, com a internet ocorre uma fusão entre espaço público e mercado, isso porque o conteúdo da web é comercializável e manipulável inclusive para interesses comerciais. O acesso livre a internet permite a inclusão de um maior número de usuários, mas acaba provocando uma diminuição da qualidade de informação acessível à maior parte das pessoas e uma perda de privacidade. Ademais, a exposição à propaganda, inclusive propaganda política, com base nas informações obtidas a partir do comportamento dos próprios cidadãos, reduzindo a liberdade, inclusive a liberdade política. A tudo isso, é bom acrescentar a discussão em torno do oligopólio das redes sociais por algumas poucas empresas, sendo elas uma parte importante do espaço público virtual. Essa preocupação já existia quanto aos meios de comunicação social, onde também se identificava uma oligopolização, mas a questão se coloca em maior grau com o poder das chamadas “Big Techs” (o poder de Google, Apple, Microsoft, Facebook e Amazon juntos é decisivo para dominar a comunicação pela internet). E, finalmente, uma tendência importante seria a uniformização por meio das

“câmeras de eco”, que se contrapõe, de certa forma, a uma outra tendência decorrente das multiplicidades dos espaços públicos, de gerar uma maior fragmentação. Se razões mercadológicas (inclusive utilizadas politicamente) fazem com que a comunicação seja ampliada de forma seletiva, o acesso à comunicação acaba limitado. Fóruns online podem gerar a amplificação de erros, a diminuição da voz das minorias, o efeito cascata – em que o poder das várias vozes mobilizadas acaba por mobilizar outras pessoas e, finalmente, a polarização das opiniões e dos debates.

Como se pode vislumbrar, o livre acesso à internet não conduz necessariamente a uma comunicação mais pública e democrática. Mas convém colocar a questão se essa liberdade de acesso significa uma igualdade de acesso, ou mais ainda, uma igualdade de presença na internet.

4 | COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICA E O PROBLEMA DA EXCLUSÃO DIGITAL

Um ideal normativo de democracia supõe processos de comunicação entre os cidadãos e as autoridades públicas, nos quais possa haver críticas e tentativas de convencimento quanto às melhores propostas para resolver os problemas coletivos. A igualdade política, pressuposta numa democracia, determina a existência de uma “norma de inclusão” (YOUNG, 2000), ou seja, devem ser incluídos todos os concernidos. A comunicação democrática deve buscar a inclusão política, como forma inclusive de crítica da legitimidade da democracia praticada. Em muitos casos, porém, ainda que nominalmente incluídos, determinados indivíduos ou grupos de indivíduos continuam excluídos do processo de comunicação.

Já na exclusão interna, as pessoas são formalmente incluídas, mas não são tratadas com igual respeito, faltando às pessoas efetiva oportunidade de influenciar o pensamento de outros quando tem acesso aos fóruns e procedimentos de formação da opinião. A exclusão interna, como realça Iris Marion Young, pode incluir alguns situações, como falta de reconhecimento público (a discussão política é obstaculizada para as pessoas em razão de serem ignoradas, terem outras pessoas que falam por elas, ou pior ainda, serem ofendidas, estereotipadas ou insultadas), a incapacidade de ouvir os outros, quando a fala é diferente da usual (o uso emocional da retórica, por exemplo, pode ter seu valor, apesar de ser muitas vezes menosprezada), a inexistência de uma articulação de afinidades coletivas e um entendimento da experiência dos outros (o que compreende a ausência de uma narrativa política partilhada).

Será que na comunicação virtual existe exclusão externa e interna? Ou será que a comunicação virtual estabelece uma igualdade maior, diminuindo a exclusão política? Também a exclusão virtual é aspecto da desigualdade social, e ela se constitui na impossibilidade ou limitações no acesso e na participação no ambiente digital. Segundo Ragnedda & Ruiu (2016), a exclusão virtual não só é uma parte da desigualdade social, como pode, por exemplo, dificultar o acesso à educação, ao trabalho ou à comunicação.

Um aspecto importante de realçar é de que a exclusão digital não se dá exclusivamente pela falta de acesso ao ambiente digital, mas também envolve as questões de habilidade e de motivação para acesso. O interesse de acesso à internet, por exemplo, está ligado a posição individual na estrutura social. Aliás, pesquisas empíricas sobre exclusão digital identificam uma correlação entre a pirâmide da desigualdade e a exclusão social: ou seja, quanto melhor a posição do indivíduo na estratificação socio-econômica, maior o acesso à internet. Na superação das desigualdades digitais, Ragnedda & Ruiu (2016) apontam duas abordagens possíveis: a normalização e a estratificação.

Para aqueles que endossam a normalização, ao longo do tempo, o barateamento e a facilidade material ao acesso da internet, provocariam uma progressiva diminuição do hiato digital, com a progressiva diminuição da desigualdade no uso do ambiente digital. Para os adeptos da abordagem da estratificação, não haverá essa superação ao longo do tempo, mas bem pelo contrário, haverá um acirramento do hiato digital já que o ambiente digital reproduzirá as desigualdades socio-econômicas já existentes. A rigor, não se pode ignorar o poder que o acesso digital pode ter de diminuição das desigualdades sócio-econômicas, mas para isso é indispensável que o meio digital permita que isso aconteça, esteja estruturado para isso.

Um aspecto importante da inclusão digital é aquele concernente à participação política. Será que a utilização da via digital propiciaria maior participação política? Existem duas teses possíveis: a tese do reforço e a tese da mobilização. A tese do reforço alega que a via digital somente reforça a participação daquelas pessoas que já estariam de engajadas politicamente. Já a tese da mobilização, afirma que outras pessoas estão se mobilizando pela comunicação virtual, além daquelas que participariam antes da utilização da internet.

A participação é limitada quando há pessoas que são excluídas. Para a participação política por vias digitais, é indispensável ter os recursos para o acesso às redes. Se supunha também inicialmente que a via digital traria mais e melhores meios para o desenvolvimento da democracia. Mas, e se somente alguns podem dispor desses meios?

A exclusão digital pode se dar em fases. Num primeiro momento, a exclusão pode decorrer de falta de motivação ou de atitude para o acesso à comunicação digital. A falta de interesse, a falta de disposição para aprender como utilizar a nova tecnologia, são fatores que levam os indivíduos a não participar da comunicação virtual. Um segundo momento concerne ao acesso físico, sendo aí os fatores determinantes ter renda suficiente e ter um emprego ou estudo que exija o acesso. Mas não somente. É indispensável ainda ter habilidades digitais ou de utilização da internet. Dentre essas habilidades, podem se identificar as habilidades operacionais (como operar os computadores), habilidades formais (trabalhar com arquivos, páginas, hyperlinks, etc.), habilidades informacionais (capacidade para procurar, selecionar e avaliar informações) e habilidades comunicacionais (capacidade para criar perfis, posts na mídia digital e de se dirigir a outras pessoas nesse meio), habilidades para criar conteúdos (capacidade para criar textos, utilização de

vídeos e outros recursos na participação política) e habilidade estratégica (capacidade de utilizar os recursos digitais para o propósito visado). Na participação política online, é indispensável a habilidade para criar conteúdos. Em geral, pessoas com maior nível educacional se mostram melhor em todas essas habilidades, como nos lembram Dijk & Hacker. Um bom exemplo de como a exclusão digital pode se dar em etapas é a que se verifica com a exclusão das mulheres do ambiente digital. Trabalhando com dados do Brasil e da América Latina e Caribe (CEPAL, 2013), pode-se apurar que as mulheres são primeiramente excluídas em função da pobreza em que se encontram (o fenômeno da feminização da pobreza se agrava na região) e quanto mais pobres mais dificuldade em ter o acesso físico e de deter as habilidades para participar do espaço público virtual. Depois, existe um segundo nível de exclusão, decorrente da identificação das tecnologias de informação e comunicação (TICs) com o mundo masculino, o que deve ser alterado e da dupla jornada de trabalho, que faz com que, mesmo a mulher em situação econômica melhor e mais instruída, permaneça menos tempo na internet do que um homem com a mesma situação e instrução. Finalmente, existe ainda o sério problema da violência digital que tem como alvo, sobretudo, as mulheres (TRINDADE, 2018).

Já tivemos a oportunidade de salientar que a exclusão digital reitera, muitas vezes, a desigualdade sócio-econômica existente. Haveria sempre a possibilidade de um papel transformador da inclusão digital, que poderia modificar a sociedade, quebrando as discriminações variadas que existem. As desigualdades de gênero são uma questão candente das sociedades contemporâneas. Especialmente, as discriminações sofridas pelas mulheres no mundo atual mostram a dificuldade de se buscar a igualdade efetiva, já que a injustiça estrutural dificulta o seu combate. Cumpre indagar se a ambiente digital consegue superar ou mantém essas desigualdades de gênero. Nesse último caso, se houver uma manutenção ou até um agravamento dessa desigualdade no mundo virtual, essa desigualdade se traduz também em limitação ao direito à comunicação na internet. É indispensável, assim sendo, pensar políticas públicas, que possam trazer maior igualdade à comunicação por meio da internet.

5 | CONCLUSÃO

Do desenvolvimento de ideias, que trazem importantes contribuições sobre a reflexão sobre a esfera pública, especialmente a esfera pública digital, bem como sobre a exclusão social, conclui-se que maior atenção deve ser dada ao problema da exclusão digital, questão bastante complexa e que demandará políticas públicas que visem à falta de acesso e as limitações do uso na internet, especialmente pelas minorias. Pode-se concluir que não existe uma democracia na internet, sendo que o ambiente virtual pode ser mais ou menos democrático dependendo da forma como ele for regulado. A exclusão social demanda uma atenção para a falta de uma efetiva comunicação democrática, mesmo

quando ela parece inclusiva, já que a exclusão interna sempre estará presente numa sociedade marcada por discriminações sociais injustas.

REFERÊNCIAS

ADUT, A. *Reign of Appearances – The Misery and Splendor of the Public Sphere*. Nova Iorque: Cambridge, 2018.

CEPAL. *Mujeres en la economía digital. Superar el umbral de la desigualdade*. Disponível em <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/16561>. Acesso em 15/01/2021.

DEURSEN, A.V. DIJK, J.A.G.M. *The first-level digital divide shifts from inequalities in physical access to inequalities in material access*. *New Media & Society*, vol. 21(2), p. 354-375, 2019.

DIJK, J.A.G.M V. HACKER, K.L. *Internet and Democracy in the Network Society*. Nova Iorque: Routledge, 2018.

EL PAIS SEMANAL, Jürgen Habermas: “Não pode haver intelectuais, se não há leitores”. *Madri: Jornal El País Semanal*, 08/05/2018. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil2018/04/25/eps/1524679056_056165.html. Acesso em 15/01/2021.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia*. Tradução; F. B. Siebeneichler, Vol.2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, J. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Tradução: F.R. Kötche. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PINZANI, A. *Habermas*. p.39. Porto Alegre: Artmed, 2009.

RAGNEDDA, M. RUIU, M.. *Exclusão digital: como é estar do lado errado da divisão digital*. Rumores 10 (20) p.90. Universidade de São Paulo, 2016.

SARLET, I..MARINONI, L.G. MITIDIERO, D. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª. Ed. Saraiva: São Paulo, 2017. p.324

WESSLER, H. *Habermas and the Media*. Cambridge: Polity, 2018.

YOUNG, I.M. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford, 2000.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aprendizagem 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 123

Assentamentos humanos 32

B

Bem viver 78, 79, 80, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98

C

Capital social 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29

Comunicação 12, 34, 36, 66, 73, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113

Cooperação 12, 66, 68, 70, 71, 73, 74, 89, 92

D

Democracia 1, 10, 18, 20, 22, 24, 29, 32, 53, 54, 60, 63, 93, 94, 100, 101, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114

Desigualdades 3, 16, 32, 58, 64, 76, 98, 111, 112, 114

Direitos 1, 13, 72, 78, 80, 91, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 117, 122, 123

Direitos humanos 1, 13, 72, 78, 80, 91, 94, 95, 96, 97, 103, 104, 122, 123

Discriminação 47, 48, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63

E

Economia circular 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99

Economia linear 78, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 92, 93, 96, 97

Ensino superior 58, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 123

Equações estruturais 30, 37, 38, 45

Exclusão digital 100, 101, 110, 111, 112, 113

G

Gestão social 30, 31, 42

Globalização 1, 3, 10, 69, 80, 81, 82, 98

H

Haiti 47, 48, 52, 53, 54, 56, 60, 64, 114, 117, 118

I

Identidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 47, 54, 56, 63, 98, 116

Identidade social 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 13

Igualdade 7, 76, 100, 101, 102, 110, 112

Individualização 1, 2, 3, 7

J

Jovens 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 70, 77

M

Migrações 30, 49, 63, 114, 115, 116, 117, 121, 122

MINUSTAH 47, 48, 52, 53

P

Periferias 120

R

Raça 3, 4, 11

Racismo 47, 58, 60

Redes 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 56, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 98, 100, 107, 108, 109, 111, 115, 118, 120, 121, 123

Resistência 3, 6, 8, 47, 49, 57, 59, 75, 120

S

Spinoza 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

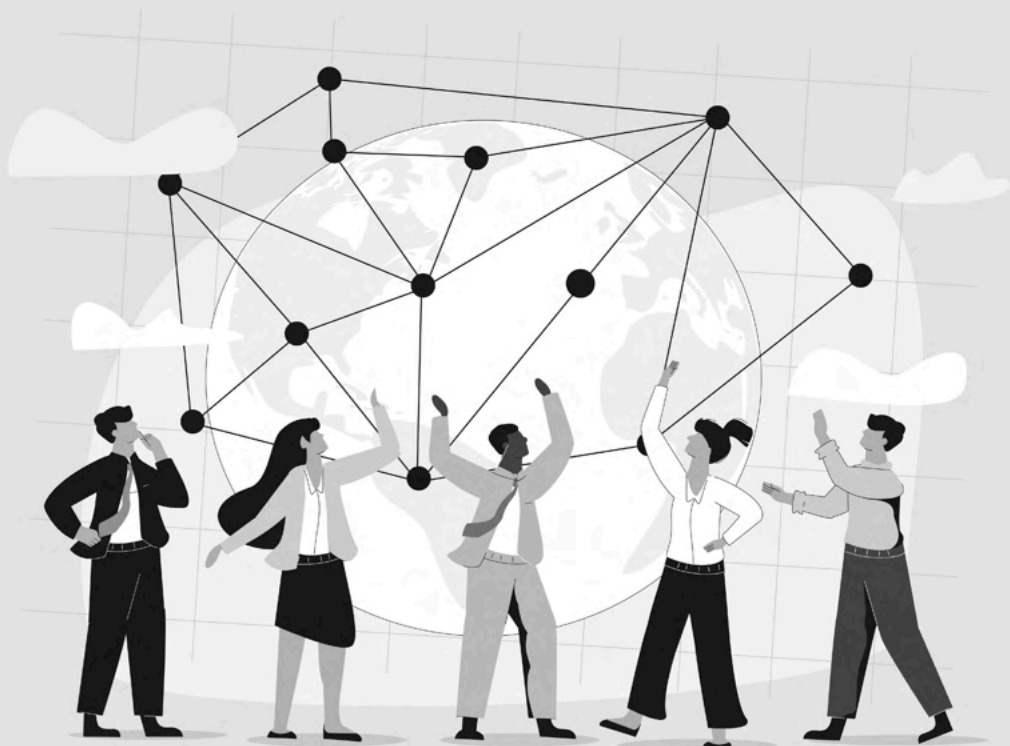
Stakeholders 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77



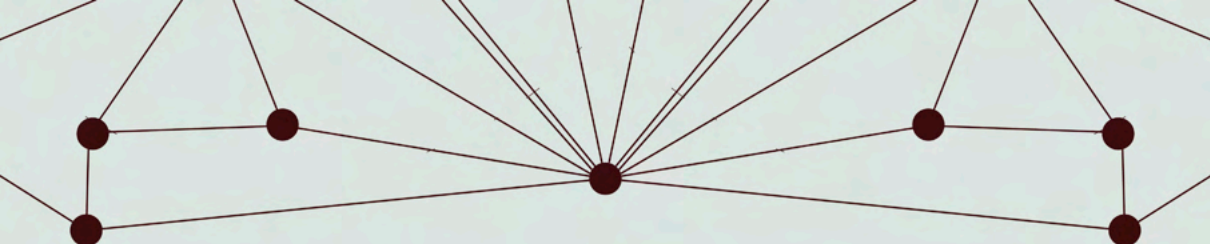
 www.arenaeditora.com.br
 contato@arenaeditora.com.br
 @arenaeditora
 www.facebook.com/arenaeditora.com.br

SOCIOLOGIA:

Tempo, indivíduo e sociedade




Ano 2022



🌐 www.arenaeditora.com.br
✉ contato@arenaeditora.com.br
📷 @arenaeditora
📘 www.facebook.com/arenaeditora.com.br

SOCIOLOGIA:

Tempo, indivíduo e sociedade

